



5837/2026
PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.837/2026

Dispõe sobre a transferência ao Estado da rodovia que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferida ao Estado, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, a Rodovia Municipal Bêu Costa, constituída de dois segmentos, sendo o primeiro o que vai do Município de Cabeceira Grande ao Distrito de Palmital de Minas, com 35km (trinta e cinco quilômetros) de extensão, e o segundo o que vai da sede do Distrito de Palmital de Minas ao Município de Unaí, com 18km (dezoito quilômetros) de extensão.

Art. 2º – O trecho de rodovia de que trata esta lei passa a integrar o Sistema Rodoviário Estadual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2026.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade atender a uma demanda histórica da região de Cabeceira Grande, cuja economia é fortemente baseada na produção de grãos, na pecuária e nas demais atividades do agronegócio.

O município possui posição geográfica estratégica, sendo o único de Minas Gerais a fazer divisa com o Distrito Federal. Integra a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e o Território da Cidadania de Águas Emendadas, desempenhando importante papel na integração econômica e logística entre Minas Gerais, Goiás e o Distrito Federal.

O desenvolvimento local foi significativamente impulsionado pela construção de Brasília e pela abertura da ligação rodoviária entre Unaí, Cabeceira Grande, o Distrito de Palmital e a capital federal, posteriormente denominada Rodovia Municipal Bêu Costa pela Lei Municipal nº 723, de 3/12/2021.

Entretanto, a rodovia permanece sem pavimentação, circunstância que provoca frequentes atoleiros durante os períodos chuvosos, comprometendo a trafegabilidade e impondo dificuldades aos moradores, trabalhadores, estudantes, transportadores e produtores rurais que dependem diariamente da via. A situação é agravada pelas limitações financeiras dos municípios envolvidos e pela insuficiência de estrutura operacional para assegurar a manutenção adequada da estrada.

Nesse contexto, a transferência para o Estado da Rodovia Municipal Bêu Costa revela-se medida de relevante interesse público, por permitir a incorporação da via à malha rodoviária estadual, viabilizando investimentos, melhorias estruturais e manutenção permanente. A iniciativa contribuirá para ampliar a segurança viária, facilitar o escoamento da produção agropecuária, fortalecer a integração regional e promover o desenvolvimento econômico e social do Noroeste de Minas.

A transferência pretendida consiste na doação gratuita ao Estado dos imóveis correspondentes ao leito da rodovia, conforme autorizações legislativas regularmente aprovadas pelos municípios proprietários, circunstância que afasta qualquer questionamento quanto à autonomia municipal e demonstra a concordância expressa dos entes envolvidos com a medida.

Sob o aspecto constitucional, a proposição insere-se na esfera de competência do Estado e não versa sobre matéria sujeita à iniciativa privativa prevista no art. 66 da **Constituição do Estado**, inexistindo impedimento à sua apresentação por iniciativa parlamentar.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em benefício da melhoria da infraestrutura regional e do fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico da região.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do **art. 188**, c/c o **art. 102**, do **Regimento Interno**.